

Deslocados pela Violência Armada: o Caso das Expulsões Residenciais pelas Facções Criminosas em Fortaleza

Daniela Lima da Rocha

Universidade Estadual do Ceará - UECE

Profa. Dra. Maria Glauciria Mota Brasil

Universidade Estadual do Ceará - UECE

<https://revistas.uece.br/index.php/inovacaotecnologiasocial/article/view/15188>

Resumo

O exercício de minha profissão tem me apresentado casos de pessoas expulsas de suas residências por facções criminosas e esse tipo de violência tem me feito refletir como a vida dos habitantes de comunidades periféricas de Fortaleza tem sido afetada pelo crime em diversos aspectos da condição humana. Observei que a situação das pessoas expulsas ganhou visibilidade em determinados setores da sociedade e junto ao poder público, que vinha recebendo demandas desde 2016, designando-as com a nomenclatura "deslocamentos forçados". O percurso metodológico faz uso de fontes secundárias, documentos judiciais encontrados em processos criminais recebidos nas cinco varas do Júri da cidade de Fortaleza e na Vara Única de Organização Criminosa do Estado do Ceará, durante o ano de 2018, documentos já analisados, de cujo resultado foi possível perceber que a característica da "territorialidade" encontra-se presente no modo de atuação das facções criminosas na cidade Fortaleza como consta nas denúncias criminais do Ministério Público, recebidas na Justiça no ano de 2018, bem como observar que os homicídios constituem base de dominação e controle da população periférica.

Palavra-chave facções criminosas; territórios; moradores da periferia; deslocamentos forçados; políticas públicas e violência armada.

Abstract

The practice of my profession has presented me with cases of people expelled from their homes by criminal factions and this type of violence has made me reflect on how the lives of the inhabitants of peripheral communities in Fortaleza have been affected by crime in various aspects of the human condition. I observed that the situation of expelled people gained visibility in certain sectors of society and with the public authorities, which had been receiving demands since 2016, designating them with the nomenclature "forced displacements". This paper aims to investigate the relationship between forced displacement and the armed violence of criminal factions in the capital of Ceará. The methodological path makes use of secondary sources, judicial documents found in criminal cases received in the five Jury Courts of the city of Fortaleza and in the Single Court of Criminal Organization of the State of Ceará, during the year 2018, documents already analyzed, from whose result it was possible to perceive that the characteristic of

"territoriality" is present in the mode of action of criminal factions in the city of Fortaleza as stated in the criminal complaints of the Public Prosecutor's Office, received in the Justice in the year 2018, as well as to observe that homicides are the basis of domination and control of the peripheral population.

Key-word criminal factions; territories; residents of the periphery; forced displacement; public policies and armed violence.

Introdução

No exercício da minha função de trabalho¹, lidando com processos criminais que apuram homicídios, realizo audiências durante as quais vítimas sobreviventes, familiares de vítimas ou testemunhas inseridas em programas de proteção falam sobre as consequências da violência armada de uma forma geral e relatam casos de pessoas expulsas de casa pela facção dominante em sua comunidade.

Esse tipo de violência tem me sensibilizado de modo gradual, na medida em que refletiu sobre como a vida das pessoas expulsas de suas casas tem sido afetada pelo crime não só em relação à moradia, mas, por óbvio, em muitos outros aspectos da "condição humana", para fazer uso de uma categoria arendtiana (ARENKT, 2014) em toda sua complexidade biopoliticossocial. O que tem me levado a refletir na busca de compreender o problema, nascendo nesse ponto uma "identidade entre sujeito e objeto", como descreve Minayo (2001).

O presente trabalho, portanto, tem por objetivo investigar a relação entre os deslocamentos forçados e a violência armada protagonizada pelas facções criminosas atuantes na capital cearense.

Partindo das análises sociológicas empreendidas por Luiz Fábio Silva Paiva (2019), observo que as disputas estabelecidas entre grupos criminosos armados no Ceará fatiaram em territórios as periferias da capital e das cidades da região metropolitana e também do interior do Estado, espaços sobre os quais esses coletivos armados exercem um quase absoluto domínio sobre a vida dos moradores, impondo-lhes regras explícitas, tácitas e desenvolvendo ações criminosas que impactam diretamente diversos aspectos da vida humana, como é o caso das expulsões forçadas de famílias de suas moradias.

Com base em informações coletadas em processos judiciais – ações penais ajuizadas pelo Ministério Público do Estado do Ceará perante as Varas do Júri de Fortaleza – busquei encontrar, na prática forense criminal, reverberação para os estudos de Luiz Fábio S. Paiva (2019), discutindo a lógica da territorialização nas mais variadas "maneiras de fazer o crime" ao longo dos anos, em Fortaleza, desde as antigas gangues até o atual formato das facções criminosas como afirma a pesquisa do autor: "Aqui não tem gangue, tem facção"².

Nas conclusões, o trabalho reconhece a complexidade do problema, apontando sua origem, relacionando-a com a política de aprisionamento em massa e com as lacunas do Estado.

2. Metodologia

O caminho desta pesquisa começou a ser trilhado à luz de conversas com pessoas das minhas relações de trabalho que de algum modo mantinham contato com a temática dos deslocamentos forçados.

Conforme exemplificado por Gilberto Velho (2003), ao narrar as trajetórias de pesquisadores da década de 1970 que lograram aproximação com o objeto estudado, a

¹ A pesquisadora atua como juíza auxiliar da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza-CE, desde 2018.

² PAIVA, Luiz Fábio S. "AQUI NÃO TEM GANGUE, TEM FACCÃO": as transformações sociais do crime em Fortaleza, Brasil. *Caderno CRH*, v. 32, n. 85, p. 165-184, 2019.

umbanda, por intermédio de pessoas de suas relações “mais ou menos íntima”, “o pesquisador brasileiro, geralmente em sua própria cidade, vale-se de sua rede de relações previamente existente e anterior à investigação” (VELHO, 2003, p. 12).

Aqui, não podemos ignorar que o pesquisador como sujeito do conhecimento não elabora seu objeto de pesquisa sozinho ou fazendo interrogações a si mesmo. Não se faz pesquisa sem interlocutores; uma vez que “... não é apenas o pesquisador que empresta sentido à sua produção intelectual, mas todas as pessoas envolvidas, os grupos e as sociedades” (OSTERNE, BRASIL, ALMEIDA, 2013).

Desse modo, no intuito de investigar a relação entre os deslocamentos forçados e a violência armada das facções criminosas atuantes na capital cearense, utilizei como fontes secundárias, documentos judiciais encontrados em processos criminais recebidos nas cinco varas do Júri da cidade de Fortaleza e na Vara Única de Organização Criminosa do Estado do Ceará, durante o ano de 2018, documentos analisados, e ainda informações obtidas no painel do “Projeto Tempo de Justiça”, além de dados solicitados por ofício aos organismos e instituições que atuam como porta de entrada de atendimento às vítimas de violência no Estado do Ceará.

Destaco que, embora minha pesquisa de campo esteja restrita aos processos do ano de 2018 que compreendem 356 processos nas cinco Varas do Júri de Fortaleza e 1 processo na Vara Única de Organização Criminosa do Estado do Ceará, minha compreensão dos fatos criminosos observados nesse período está ancorada tanto em anos que antecedem 2018, como nos anos posteriores, uma vez que esses fatos não estão isolados dos acontecimentos envolvendo as ações criminosas das facções nos anos anteriores e posteriores.

Para melhor compreender os fatos e acontecimentos que contextualizam o objeto do artigo, fiz um levantamento da literatura que compreende livros, artigos de periódicos, dissertações e teses, matérias jornalísticas, documentários, além de dados encontrados nas páginas oficiais de secretarias do estado do Ceará, instituições públicas e institutos de pesquisa.

3. Território e domínio

“No dia 03 de julho de 2017, na Rua Presidente Artur Bernardes, nº 233, Edson Queiroz, nesta comarca, os denunciados ISCA, AMS e MDAS, associados a dois menores, FWSM (17 anos) e KSR (13 anos), concorreram para o homicídio que vitimou JCN.

Consta do inquérito que vítima era morador da região comandada pela facção criminosa Comando Vermelho – CV –, e, assim como os demais moradores do bairro, estava proibido de transitar em área cujo domínio pertence a organização criminosa do Estado – GDE –, rival do CV.

JCN havia saído de casa ao meio-dia para fazer cópias de documentos a serem entregues no novo emprego que acabara de conseguir. Por volta das 14h30min, enquanto voltava para casa pelo bairro comandado pelo grupo GDE, a vítima foi abordada pelos acusados e arrastada até o local do crime, onde foi executada a tiros”.

O texto acima transcrito é o início de uma denúncia³ do Ministério Público, recebida na 3^a Vara do Júri de Fortaleza, no processo nº 0149911-51.2017.8.06.0001, cujo relato não apresenta nada diverso do habitual, a não ser pela mudança nos polos de confrontamento. O que quero dizer com isso é que já nos eram comuns as narrativas de homicídios motivados

³ “Ato de imputar a alguém a prática de uma infração penal. Forma como o promotor de Justiça formaliza a acusação perante o juízo competente, dando início à ação” (GUIMARÃES, 2016).

por rivalidades entre grupos armados, cujo fundamento invariavelmente guardava ligação com o elemento “território”. A partir de 2017, no entanto, mantido o fundamento territorial, é possível observar nos processos das varas do júri de Fortaleza que a configuração desses grupos, fossem gangues ou quadrilhas de traficantes, ganha proporção e assume o formato nacional de organização do crime: as denominadas facções.

Nas seções adiante, o intuito é identificar na literatura acadêmica e nos processos distribuídos às varas do júri de Fortaleza, que aqui nomino literatura forense, a presença do “território” como característica perene e transcendente a todas as configurações sociológicas que o crime praticado por coletivos de pessoas assumiu na cidade de Fortaleza-CE, desde o formato das gangues de bairros, passando pelas quadrilhas de pequenos traficantes até o atual modelo de facções criminosas, que desenvolve um processo de dominação baseado na lógica territorial.

3.1 O “território” na literatura local

Em uma das primeiras importantes pesquisas sobre violência e juventude em Fortaleza-CE, Glória Diógenes (1998, p. 43), em sua tese de doutorado, propõe uma análise compreensiva, a partir de um mapeamento cultural dos agrupamentos de jovens das periferias da capital cearense, tendo como eixo central de sua investigação o “[...] desafio de identificar o imaginário das gangues acerca da violência”.

Partindo de um “trabalho de observação de algumas galeras dos bairros de periferia de Fortaleza”, a socióloga desbrava os significados da violência juvenil “na dimensão territorial como construção cultural”, reservando-se de fazer alusão à violência como fenômeno, optando por tratar sobre práticas e relações no campo da violência, em uma concepção construtivista, na medida em que imerge e dialoga com a relação entre a estrutura objetiva das relações de violência própria das gangues e as ações que mantém ou transformam tal estrutura no cotidiano dos jovens integrantes desses coletivos.

Acionando a ferramenta *Localizar*⁴ sobre o texto da tese, aparecem 86 resultados para a palavra “território”, repetição que, em princípio, reflete a importância da categoria “território” para a investigação da socióloga, que conceitua o termo sob uma perspectiva subjetivista, interpretando-a como “marca” interna que cada integrante do grupo “carrega dentro de si”:

[...] O território das gangues é movediço. Ele se constitui sob o referente territorial, o lugar de moradia e circula, explicita-se através do nomadismo de seus integrantes, em pontos diversos da cidade. Entre as gangues, a hermenêutica da violência se traduz nos rascunhos que compõem um mapeamento “provisório” da cidade. Cada local, mais que um uso tendo por base a moradia, pressupõe ação, confrontamento, domínio e refúgio. Cada local é cena de disputas, palcos de tramas de reconhecimento onde se produz atores, registra-se marcas, institui-se territórios físicos, corporais e outros, que ficam indeléveis, fincados nas mentes e corações (DIÓGENES, 1998, p.43).

Mais de vinte anos depois, o trabalho de Glória Diógenes serve de ponto de partida à reconstituição historiográfica empreendida por Luiz Fábio Paiva (2019), desde os agrupamentos de jovens denominados “gangues”, passando pela evolução da atividade de

⁴ Ferramenta acionada pelas teclas *Ctrl F*, que permite buscas de termos em uma página específica que o leitor estiver acessando.

tráfico de drogas nas “quebradas”⁵, a formação das quadrilhas de traficantes, até a configuração do modelo socialmente reconhecido como “facção criminosa”.

Lastreados em pesquisas desenvolvidas no âmbito do Laboratório de Estudos da Violência da Universidade Federal do Ceará, os escritos de Paiva possibilitam compreender os processos de transformação social do crime praticado em formato de coletivos nas periferias de Fortaleza-CE. Paiva (2019, p. 170) define a categoria “facção” como

[...] um coletivo constituído por associações, relacionamentos, aproximações, conflitos e distâncias necessárias entre pessoas comprometidas em fazer o crime, desenvolvendo relações afetivas profundas, laços sociais elaborados como os de família, e um sentimento de pertença desenvolvido pela crença em determinadas orientações políticas e éticas que a sustentam.

Nesse contexto, Paiva distingue o “território” como um elemento presente nas variadas “maneiras de fazer o crime”, constituindo-se motivo para os embates entre gangues, sejam os confrontos dos anos 1990, com uso de pau, ferro, pedras ou punhos, sejam os embates da década seguinte, com arma de fogo financiada pelo tráfico de drogas.

Conforme expõe o sociólogo, também nas primeiras quadrilhas de traficantes, formadas sob a chefia de antigos líderes das gangues ou de pessoas “empreendedoras” que não faziam parte dos clássicos grupos marginais, mantiveram-se evidentes as demarcações territoriais e a lógica do pertencimento continuou a motivar a eliminação do inimigo do território vizinho, remanescentes, para além da reconfiguração, iniciada em 2014, do modelo de crime praticado em coletivo até então existente no Ceará para o formato nacional, a partir do agenciamento de grupos locais para as facções, viabilizada por uma eficiente e contínua comunicação entre presidiários faccionados e traficantes das quebradas. Na plástica desses movimentos, as facções foram “territorializando e redimensionando a escala de participação nas dinâmicas do crime feitas na cidade” (PAIVA, 2019, p. 173).

Esse redimensionamento guarda inequívoca ligação com a aliança entre a facção cearense Guardiões do Estado (GDE), fundada em 2016 e o Primeiro Comando da Capital (PCC), que teve como efeito direto a rivalização entre Guardiões do Estado (GDE) e Comando Vermelho (CV), principal adversário do Primeiro Comando da Capital (PCC). De acordo com PAIVA (2022), na medida em que, no início de 2016, GDE e CV foram demarcando territórios nas comunidades, os anteriores conflitos entre gangues e quadrilhas de traficantes passaram por uma transfiguração para acomodar-se ao novo tabuleiro do xadrez jogado na atualidade. As transformações espaciais sacudiram as peças do jogo ao ponto de antigos inimigos batalharem como aliados em um mesmo coletivo criminoso e vice-versa.

3.2 O “território” em documentos forenses

Como já disse, embora minha pesquisa documental esteja cingida aos processos do ano de 2018, minha compreensão dos fatos criminosos observados nesse período está ancorada tanto em anos que antecedem 2018 como nos anos posteriores, não só porque não se tratam de fatos isolados, como também porque representam uma sequência histórica de fatos extremamente significativos do ponto de vista sociológico.

Dessa forma, sem nenhuma pretensão de realizar uma série histórica, mas a título de conferir ao trabalho uma perspectiva sócio-histórica, recorro a amostras de processos

⁵ De acordo com o site Significados: “Na linguagem informal a palavra quebrada pode ser usada como gíria para um lugar alternativo, casa área, bairro ou vizinhança. Normalmente, esta gíria é utilizada por comunidade que habitam as periferias das cidades”.

de anos anteriores a 2018, no intuito de resgatar o ensejo temporal no qual se dá conta da caracterização documental do elemento “território” como fundamento dos embates armados entre gangues e também como centro das disputas pelo comando do tráfico em determinada região. Com o mesmo intuito, em seguida, incursiono sobre os dados encontrados na pesquisa propriamente dita, dissecando-os até alcançar a compreensão de que no atual formato das facções criminosas, a característica da “territorialidade” não só sustenta as disputas entre facções rivais, como também constitui base de dominação e controle da população periférica.

Para chegar aos resultados encontrados, utilizei como fonte secundária: os processos criminais das cinco varas do júri de Fortaleza, selecionados no Sistema do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (SAJ), posteriormente analisados. A seleção foi realizada por meio da ferramenta “Consulta de Processos Avançada”, utilizando-se como filtros: 1) Classe/Assunto: digitando-se no campo “Competência” o código 10 (Júri) e no campo “Classe” o código 282 (Ação Penal de Competência do Júri); 2) Movimentação: como o SAJ permite consulta em intervalo máximo de um semestre, a consulta teve como balizas as datas de janeiro a junho e de julho a dezembro do ano de 2018; 3) Tipo de Movimentação: digitando-se o código 391 (Denúncias). O levantamento dos documentos ocorreu entre os dias 11/05/2022 e 31/05/2022. Nesse mesmo período, analisei processos de 2008, 2013, 2019 e 2020, por amostragem, além de um processo da Vara Única de Organizações Criminosas do Ceará, selecionado por indicação específica de magistrada titular dessa unidade judiciária.

Assim, entre os achados, verifiquei que o elemento “território” se encontra presente em denúncias criminais formuladas pelo Ministério Público desde o ano de 2008, como fundamento dos embates armados entre gangues e também como móvel das disputas pelo comando do tráfico em determinada região, como se verifica na denúncia do processo nº 0038786-93.2018.8.06.0001, da 4^a Vara do Júri de Fortaleza:

Aos dez de maio do corrente ano – 2008, por volta de 13h30min, na Rua dos Coqueiros, bairro Edson Queiroz, nesta capital, o primeiro delatado, fazendo uso de instrumento perfuro cortante, faca, em concurso com o segundo delatado, lesionou fatalmente FFdaS e logo em seguida evadiu-se a lugar ignorado.

Pouco antes do fato, estava havendo uma troca de tiros entre gangues rivais no sítio do crime, precisamente gangue da “Baixada” e do outro lado gangue “G”. Em meio a esse ambiente de violência, com provável liame de motivos, os dois denunciados chamaram para um confronto o vitimado, o qual transitava pelo local. Diante de sua recusa, o segundo delatado foi ao encontro de J e logo travaram uma luta corporal.

Em dado momento, o primeiro denunciado com intuito de auxiliar seu cunhado conhecido por C, apodera-se de arma branca – faca, e investe contra o vitimado. Aproveitando-se da ocasião de impossibilidade de defesa da vítima, a qual no azo encontrava-se desarmada, JJdosA desfere três facadas na vítima duas das quais na região lateral do tórax e uma terceira na região lombar. [...].

Interessante anotar que a categoria “**facção**” aparece em documentos forenses já no ano de 2013, como no processo nº 0059136-29.2013.8.06.0001, da 1^a Vara do Júri de Fortaleza, muito provavelmente referindo-se o narrador às quadrilhas de traficantes, conforme trecho da denúncia a seguir transcrito:

No dia 15 de abril de 2013, por volta das 1h50min, na Travessa Sobral, defronte ao imóvel de numeral 162, Jardim União II, Bairro Castelão, nesta cidade de Fortaleza-CE, os denunciados, utilizando instrumento perfurocontundente (arma de fogo), assassinaram a vítima Antonio Edson Nobre da Silva.

Os denunciados são conhecidos no bairro como integrantes de uma facção criminosa envolvida com tráfico ilícito de substâncias entorpecentes, sendo também responsáveis por vários crimes violentos, inclusive são considerados integrantes da quadrilha de delinquentes liderada pelo traficante de alcunha “Carioca”.

A vítima era usuária de drogas, sendo consumidor incessante de crack, dormia pelas ruas, e quando se drogava promovia desordens e provocava as pessoas.

No dia do fato, o vitimado dormia na Travessa Sobral, quando chegaram os acusados e efetuaram disparos que o atingiram mortalmente.

Em relação ao ano da pesquisa, foi possível observar uma evolução no formato das facções criminosas. A territorialização assume a configuração de substrato para dominação exercida pelo crime tanto em relação aos ditos “envolvidos” com a criminalidade como aos cidadãos comuns. Verificou-se, com efeito, que as regras ditadas pelas organizações criminosas não só promovem uma completa apropriação da criminalidade⁶ nos respectivos territórios como passa a interferir diretamente no modo de vida dos moradores de cada localidade, ao que Luís Paiva chama de “processo de dominação”, recorrendo ao conceito discutido por Max Weber, do qual cita: “a probabilidade de encontrar obediência a uma ordem de determinado conteúdo, entre determinadas pessoas indicáveis” (PAIVA, 2020, p. 89).

3.3 Dominação e controle social nos territórios

No ano da pesquisa, das 356 denúncias formuladas pelo Ministério Público perante as cinco varas do júri de Fortaleza, apenas 186 tratam de homicídios ocorridos no ano de 2018 e as demais relatam homicídios que ocorreram em anos anteriores a 2018, cuja elucidação da autoria somente se deu em 2018. Desses 186 ações penais, em 58 o Ministério Público relata fatos que envolvem a atuação das facções criminosas nos bairros periféricos de Fortaleza, dentre as quais 42 descrevem fatos diretamente relacionados às disputas entre as facções criminosas GDE e CV ou GDE e FDN: eliminações de integrantes do grupo rival, ações para conquistar ou manter territórios específicos do tráfico de drogas, vigília das fronteiras com morte aos que estejam transitando pelo território ocupado por determinado grupo criminoso, mas residam em outras áreas de domínio de grupo oponente ou àqueles que mudaram de um território dominado por uma facção para o território dominado por outra.

Destacam-se nesse último seguimento as invasões de territórios rivais com ataques massivos e extermínio aleatório de moradores, como os relatados no processo nº 0140810-53.2018.8.06.0001, que tramita na 2ª Vara do Júri de Fortaleza, ocorridos em 27/01/2018, que ficaram conhecidos como Chacina da Cajazeiras, quando, por volta de 0h40min, os 15 acusados nominados na denúncia, ligados aos Guardiões do Estado, e ainda 2 adolescentes, todos, armados com armas de fogo de variados calibres, invadiram o “Forró do Gago”, local emblemático para o Comando Vermelho, atiraram e mataram 14 pessoas e tentaram contra a vida de outras 15 pessoas que ali estavam ou circulavam nos arredores.

⁶ Utilizo a expressão “apropriação da criminalidade” pretendendo dizer que todos os tipos de práticas criminosas nas periferias de Fortaleza ou provém das facções ali instaladas ou são por elas autorizadas ou proibidas.

Para os fins desta sessão, chamam a atenção os processos cujas denúncias indicam como motivação do homicídio fatos e circunstâncias que denotam elevado nível de controle social exercido pelas facções criminosas na vida em geral dos moradores do território dominado, sejam envolvidos diretamente com o crime ou não. Verificou-se, destarte, que 10 das denúncias relativas a fatos de 2018 refletem esse controle, narrando homicídios praticados porque a vítima tomou alguma atitude que desagradou o chefe local do tráfico, ou praticou roubos ou furtos, descumprindo ordem da facção, ou se negou a integrar este ou aquele grupo criminoso, ou ingressou no território para desempenhar algum serviço ou trabalho.

Também há casos em que a facção funciona como uma espécie de tribunal, punindo condutas não toleradas pelo crime, como o que foi narrado no processo nº 0143251-07.2018.8.06.0001, fato ocorrido em 27/06/2018, cujo motivo teria sido uma retribuição por ter a vítima do homicídio tentado abusar de uma criança de 7 anos. E por fim, as denúncias que descrevem homicídios que guardam ligação com expulsão de moradores de seus imóveis, nos processos nºs 0136877-72.2018.8.06.0001 e 0149698-11.2018.8.06.0001, do que tratarei na sessão seguinte.

Em 5 dos 58 processos de 2018, o Ministério Público expõe casos em que a vítima repassou informações para a polícia ou para a facção inimiga, ou postou fotos em suas redes sociais fazendo o símbolo do grupo oponente ou optou por “rasgar a camisa”⁷ e fazer parte da facção rival àquela que anteriormente integrava ou simpatizava, como ocorreu no exemplo a seguir.

4. Caso “Vila Velha”: a precarização da vida e o homicídio cruel como expressão de poder para sustentação do domínio

No dia 7 de maio de 2018, a 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza recebeu denúncia do Ministério Público do Estado do Ceará, no processo nº 0115894-52.2018.8.06.0001, sobre um triplo homicídio, ocorrido no dia 2 de março de 2018, por volta de 13h40min, no Manguezal do Bairro Vila Velha, Fortaleza-CE.

De acordo com essa denúncia, as três vítimas, todas mulheres, moravam juntas e estavam na residência que compartilhavam, na Barra do Ceará, no momento em que foram arrebatadas por um grupo armado e levadas a um mangue, localizado no vizinho bairro Vila Velha, onde foram cruelmente torturadas, em seguida, assassinadas, e ao final, tiveram as cabeças degoladas e os corpos mutilados.

O Ministério Público acusou seis pessoas, do sexo masculino, de serem coautores dos três homicídios e indicou como motivo dos crimes a intensa e sangrenta rivalidade existente entre as facções criminosas Comando Vermelho (CV) e Guardiões do Estado (GDE). Um dos acusados prestou importante colaboração, ao admitir que estava presente durante a execução das vítimas e relatar em detalhes como tudo aconteceu. A decisão judicial que admitiu a acusação para levar os fatos ao julgamento pelo tribunal do júri resumiu o que disse esse réu em seu interrogatório, conforme transcrevo a seguir⁸:

JCCS, vulgo “Bifão”. Disse conhecer todos os outros acusados lá do bairro Vila Velha. Que não conhece as vítimas, e nada tem a ver com o crime. Que sabe que tem e viu o vídeo; que foi até o local do fato porque pensou que os meninos estavam lá curtindo; que quando chegou, as meninas estavam vivas; que estavam lá: “Chocolate, Jeilson, “Biloco”, Vitória, Joninha, além de

⁷ Expressão pertencente ao jargão do crime que significa transferir-se de uma facção para outra rival.

⁸ Como o processo nº 0115894-52.2018.8.06.0001 encontra-se arquivado, com sentença transitada em julgado, não cabendo mais recurso, utilizei os apelidos reais dos acusados, substituindo apenas os nomes das vítimas, respectivamente denominadas ficticiamente aqui como: Lua, Estrela e Meteoro.

outros que não conhece de nome. Chocolate cortou, levantou as três cabeças das meninas. Joninha deu um tiro na “cara” da menina moreninha; Bruno cortou os dedos, Jeilson dava ordens e participou da matança. Mitol é o patrão de lá, é o que dá as ordens, se passar por cima das ordens dele, se tomar alguma atitude isolada, ele fica com raiva até o ponto de mandar matar a pessoa. Tudo lá é feito com as ordens dele. Disse ser batizado no GDE; **que o que motivou o crime foi o fato de a Meteoro ser do GDE e ter passado para o CV** e as outras duas, uma era a mulher de Meteoro e a outra só por estar acompanhando. Nenhum homicídio ocorre lá sem autorização do Mitol; que Mitol é seu padrinho, além de Biloco e outro. Que resolveu contar porque não foi de acordo com as mortes. Que soube que os meninos estavam no mangue pela Vitória, pelo Babau e por outro alto moreno; que não sabe quem levou as meninas para o mangue; que quando chegou lá no mangue Bruno estava lá; que Jeilson falava ao telefone que falava o nome “Francisco”; que Truta também estava lá e Vitória estava só olhando. Quem começou a cortar foi o Biloco; que elas estavam vivas quando ele começou a cortar; que **a que fez o vídeo rasgando a camisa levou uma pisa de pá; que o rapaz que deu uma surra de pá nela tá solto; que o nome dele é Andrey vulgo “Perverso”; depois da pisa de pá, Biloco pegou o facão e cortou dois dedos dela; que Jeilson estava no celular dando ordens; depois arrancaram a mão com ela viva, depois as juntas dos braços; ela não gritava e só pedia água; que Chocolate fez “pouco com a cara dela”, dizia pra ela beber água do mar; que depois cortaram o braço, tentaram cortar a perna, mas não conseguiram cortar a perna e depois cortaram a cabeça ela ainda viva;** que quem filmava era Jeilson; que depois foi a grandona dos olhos verdes que era companheira da Meteoro, que implorou para não morrer; que era ela simpatizante; que colocaram ela sentada mandaram-na olhar para a frente e deram um tiro na “cara” da menina; que quem deu o tiro foi “DD neguinho”; que a terceira também sentaram no chão; que essa era inocente não tinha nada a ver com facção, eles disseram que se deixassem ela viva ela entregaria todos; quem atirou na moreninha foi Joninha, depois cortaram ela. Que está na mesma cela que o Jeilson; que este pediu para que ele prestasse um depoimento diferente do prestado na delegacia (Réu, informação verbal em depoimento, grifo nosso).

A narrativa de JC revela que “rasgar a camisa” e declarar adesão a outra facção nas redes sociais ou de qualquer outra forma pública pode configurar motivo para eliminação da pessoa que teve esse comportamento. É um depoimento rico em detalhes do qual se pode extrair algumas características próprias do grupo GDE, como o elevado nível de crueldade dos assassinatos e o hábito de gravar suas execuções grotescas e postar nas redes sociais. Também indica que os jovens envolvidos integram um grupo local, referido na denúncia do Ministério Público como “Os Gafanhotos”, cuja identidade territorial manteve-se preservada, o que pode configurar uma “tropa”, nos termos definidos por Luís F. Paiva (2022, p. 100), com a existência de um chefe local sob as ordens de quem são cometidos os assassinatos.

Sob outro aspecto, o caso engrossa as estatísticas de mulheres vítimas da violência armada nas periferias de Fortaleza. No ano anterior, o Relatório de Atividades 2017.2 do Comitê Cearense Pela Prevenção de Homicídios na Adolescência (CCPHA), revelara um significativo aumento na proporção de adolescentes vítimas de violência letal, quando, então, 80 jovens do sexo feminino foram assassinadas no Ceará, o equivalente a uma alta de 196% (cento e noventa e seis por cento) em relação a 2016, com 27 vítimas, chegando essa variação, em Fortaleza, a 417% (quatrocentos e dezessete por cento) de um ano para outro⁹.

Em 2018, o CCPHA indicou aumento, em Fortaleza, de 90,32% de mortes de crianças/adolescentes do grupo feminino, em relação a 2017, em curva de crescimento

⁹ Ibid.

oposta à curva de declínio de homicídios no grupo masculino da mesma faixa etária, que teve um decréscimo de 34,99% em relação a 2017¹⁰.

Sobre as vítimas do processo nº 0115894-52.2018.8.06.0001, as poucas informações documentadas nos autos não dão conta de construir seus perfis sociais, econômicos, de gênero ou de raça, mas revelam o suficiente para enquadrá-las, com variação apenas no indicador gênero, como perfis de maior incidência nas vítimas de Crimes Violentos Letais Intencionais encontrados pela Defensoria Pública do Estado do Ceará durante pesquisa intitulada: “Em busca por Justiça – Investigação dos crimes violentos em Fortaleza: Um olhar da Defensoria Pública do Ceará”, realizada em amostra de 180 casos, a partir do recorte temporal do ano de 2019.

Como dito anteriormente, na pesquisa são descritas informações de 180 casos que descrevem aspectos relacionados a 191 vítimas de homicídio. A maior parte dos documentos se refere a casos em que houve uma vítima (94,44%). Contudo, há alguns que apresentam informações sobre duas (5,00%) ou três (0,56%) vítimas. **Em relação à faixa etária, a maior parte dos documentos se referem a vítimas jovens: 26,67%, que tinham entre 18 e 22 anos, e 29,44% entre 23 e 29 anos. Grande parte do público são do gênero masculino (82,78%), seguido por (18,33%) de pessoas do gênero feminino.**

A violência letal é um dos indicadores mais perversos da segregação social no Brasil, como apontam outros estudos sobre homicídios: o Atlas da Violência (CERQUEIRA et al., 2020) evidencia que os negros (soma dos pretos e pardos, segundo definição do IBGE) representaram 75,7% das vítimas de homicídios no Brasil, em 2018. **Em Fortaleza, em 2019, na maior parte dos casos, a vítima era preta ou parda (81,67%).**

Examinando os autos de nº 0115894-52.2018.8.06.0001 é possível afirmar, com base nos respectivos laudos cadavéricos, que as três vítimas: Lua, Estrela e Meteoro¹¹, eram pessoas do gênero feminino, de cor parda. Depoimentos prestados por familiares e boletim de ocorrência de pessoa desaparecida, permitem deduzir que as três mulheres assassinadas eram jovens, de baixa renda, originárias de bairros periféricos de Fortaleza, onde também residiam. Informações espaçadas revelam que Lua estava terminando o ensino médio, tinha profissão de auxiliar de costura, embora desempregada, contando com ajuda econômica da mãe; Estrela, tinha duas filhas, aos cuidados dos avós, e namorava Meteoro, que respondia por tráfico de drogas. Familiares descartam o envolvimento direto ou indireto das três vítimas com facções criminosas.

Outro dado importante que se pode extrair dos depoimentos prestados por pais e mães das vítimas neste caso, é o que vou chamar aqui de naturalização do processo de morte violenta, especialmente nas circunstâncias em que ocorreu. Claro, não pretendo dimensionar a dor de um parente chamado a uma delegacia de polícia para falar sobre o assassinato de uma filha, por exemplo, não há lastro de sadismo em mim para isto, nem a natureza subjetiva da dor o permitiria, sobretudo não é esse o propósito desta pesquisa. Cabe observar, todavia, que, independentemente do nível de dor ao qual estaria submetido o parente, o tom pragmático do depoimento, abstraindo a letra fria do papel, aproxima-se menos da surpresa e da revolta do que da resignação.

Confira-se no trecho a seguir transcrito do depoimento de Dolores¹², mãe de Estrela, prestado à autoridade policial, no dia 5 de março de 2018, três dias após o crime:

[...] algo muito ruim tinha acontecido com ela, pois estavam rolando vídeos que mostravam Estrela e outras duas mulheres sendo executadas. A depoente ficou sem acreditar, até que por volta das 17 horas, a depoente teve acesso ao vídeo através do Facebook e

¹⁰ Disponível em: https://cadavidaimporta.com.br/wp-content/uploads/2019/10/CCPHA-RELATORIO-2018_2.pdf. Acesso em 27 set 2022.

¹¹ Optei por identificar as vítimas com nomes fictícios.

¹² Nome fictício.

confirmou que de fato uma das vítimas era Estrela (Depoimento Malena).

O mesmo sentimento de resignação que, por óbvio, não mede a dor dos parentes, revela elementos sobre o luto ou a ausência de luto, quando se pensa sob a perspectiva da precariedade da vida, conceito trabalhado ao longo de toda a obra da filósofa estadunidense, Judith Butler, que associa o valor de uma vida à capacidade de essa vida produzir enlutamento.

Afirmar que uma vida pode ser lesada, por exemplo, ou que pode ser perdida, destruída ou sistematicamente negligenciada até a morte é sublinhar não somente a finitude de uma vida (o fato de que a morte é certa), mas também sua **precariedade (porque a vida requer que várias condições sociais econômicas sejam atendidas para ser mantida como uma vida)**. A precariedade implica viver socialmente, isto é, o fato de que a vida de alguém está sempre, de alguma forma, nas mãos do outro. (BUTLER 2020, p. 31, grifo nosso).

Na dimensão da violência ética trazida por Butler (2020), quanto menos reconhecemos uma vida como vida, mais facilmente matamos ou produzimos justificativa para a morte, daí porque poderíamos dizer que se Lua, Estrela e Meteoro viveram vidas não reconhecíveis como vivíveis, não teriam capacidade de produzir enlutamento, comoção, nem oposição ética e política, apenas acrescentam números às estatísticas e são facilmente justificadas até mesmo por quem sente a dor de tê-las perdido. Os depoimentos de familiares sugerem, assim, resignação ao justificarem os assassinatos com o fato de suas filhas estarem se envolvendo com o que chamam de “pessoas erradas”.

Em suas trajetórias, desde o nascimento até a morte, não contaram com nenhum tipo de rede política de ajuda, ou, no mínimo, sofreram com redes de apoio econômicas e sociais deficientes, de modo que estiveram muito mais ou permanentemente expostas às violações, à violência e morte, diferentemente de outras pessoas do gênero feminino da mesma faixa etária, que, contudo, moram em áreas consideradas nobres, possuem maior nível de escolaridade e figuram em classe social mais favorecida.

Nós não nascemos primeiro e em seguida nos tornamos precários; a precariedade é coincidente com o próprio nascimento (o nascimento é, por definição, precário), o que quer dizer que o fato de uma criança sobreviver ou não é importante, e que sua sobrevivência depende do que poderíamos chamar de “uma rede social de ajuda”. É exatamente porque um ser vivo pode morrer que é necessário cuidar dele para que possa viver. Apenas em condições nas quais a perda tem importância o valor da vida aparece efetivamente. Portanto, a possibilidade de ser enlutada é um pressuposto para toda vida que importa (BUTLER, 2020, p. 32, grifo meu).

De outro norte, mas sempre na perspectiva de Butler (2020), as três moças assassinadas integravam um grande naco da população cuja precariedade da vida é maximizada pela exposição da violência arbitrária do Estado-Nação, cuja atuação em certo seguimento populacional, costuma ser seletiva e racista.

Nesse tocante, importa observar um certo alinhamento de Butler com a crítica à racionalidade neoliberal realizada por Achille Mbembe, no ensaio “Necropolítica” (MBEMBE, 2022), no qual o autor camaronês, manejando os conceitos de biopoder, de

Foucault, e de estado de exceção de Agamben, dentre outras referências, trata sobre formas de gestão das vidas excedentes:

Primeiro, temos visto uma escassez geral de liquidez e sua concentração gradual em determinados canais, cujo acesso está submetido a condições cada vez mais draconianas. Como resultado, o número de indivíduos dotados de meios materiais para controlar dependentes por meio da criação de dívidas diminuiu abruptamente. Historicamente, capturar e fixar dependentes por meio de dívida tem sido sempre um aspecto central tanto da produção de pessoas como da constituição do vínculo político. **Tais obrigações foram cruciais para determinar o valor das pessoas e julgar seu valor e utilidade. Quando seu valor e utilidade não são demonstrados, podem ser destituídas como escravos, peões ou clientes**. (MBEMBE, 2022, p. 56, grifo meu).

Assim como Mbembe (2022), Butler (2020) aponta insuficiência do biopoder como conceito para formulação de uma crítica à racionalidade neoliberal, recorrendo aos termos em inglês cujos equivalentes em português seriam: “precarização”, no sentido de abandono à condição de excedente pela completa ausência de políticas de estado, e “precariedade”, como resultado dos processos de precarização.

Esses esquemas de precarização expõem uma alocação diferencial da condição de precariedade, de sorte que há vidas consideradas valiosas e lamentáveis e, seguramente, menos precárias, enquanto há outras que de tão precárias não se lamenta a morte, vidas cujo viver equivale a resistir: suportar a carga da fome, do subemprego, da privação de direitos legais e da exposição diferenciada à violência e à morte.

Nessa distribuição diferencial da condição de precariedade, pessoas como as vítimas do Vila Velha não despertam capacidade de indignação, pranteamento, ou mobilização em prol de direitos humanos. A espetacularização das imagens de suas execuções, antes de provocar comoção, colabora com o processo de desumanização social e institucional dos corpos, o qual, em última análise, resulta na naturalização da condição de morte pela justificativa da violência ética. Tal justificativa poderia ser: – essas moças procuraram a morte, mexeram com quem não deviam – ou algo que o valha.

Por outro lado, se “não há vida nem morte sem relação com um determinado enquadramento” (BUTLER, 2020, p. 22), é preciso identificar qual tipo de moldura, que modos culturais, regulações e disposições afetivas adornam a imagem dos assassinatos do Vila Velha, ou qual é o enquadramento fornecido pela norma para reconhecimento das vidas de Lua, Estrela e Meteoro.

Pensando no *to be framed*¹³, termo polissêmico utilizado por Butler, em cuja definição cabem: “ser enquadrado”, “ser emoldurado” ou “ser incriminado”, arriscaria o seguinte enquadramento para o crime: três mulheres que de alguma maneira, mesmo que superficialmente, acabam se envolvendo com o tráfico de drogas controlado pelas facções criminosas, provocam retaliação ao gravarem vídeos publicados em redes sociais declarando apoio a uma dessas organizações e acabam sofrendo as consequências de suas atitudes ousadas ou incautas.

Enquadramentos como esse decidem quais vidas são reconhecíveis como vidas e quais não são e, definitivamente, as vidas de Lua, Estrela e Meteoro nunca foram reconhecidas como vivíveis. Não sendo reconhecidas, eram também invisíveis, ou tanto pior: vistas como uma fonte de perigo, com base na crença de que pessoas como elas apresentam potencial criminoso.

¹³ *To be framed* (ser enquadrado) é uma expressão polissêmica em inglês, usada por Butler em “Quadros de Guerra” (BUTLER, 2020, p. 23).

É nesse ponto que a dominação exercida pelas facções criminosas nos territórios se torna mais fácil, mais clara e mais efetiva.

Conclusões

A pesquisa me revelou e desvelou o problema dos deslocados ocorridos em bairros periféricos da cidade de Fortaleza e região metropolitana, demonstrando-me a amarga relação entre os deslocamentos e a violência armada protagonizada pelas facções criminosas atuantes na capital cearense que atualmente titularizam sob seus controles a repartição territorial histórica da capital.

Esse esquadrinhamento territorial da cidade em espaços disputados pelas antigas gangues, estendia-se para além dos lugares físicos, chegando aos corpos tatuados e ao modo de ser, existir e pertencer de cada membro da gangue ou galera. Passando por transformações sociais, as gangues evoluíram, do ponto de vista do crime e da organização da criminalidade, após o incremento da atividade do tráfico de drogas, mantendo-se e aprofundando a divisão territorial que dava na prática em bocas chefiadas por traficantes, chegando essa evolução às quadrilhas de bandidos.

Até que a política do aprisionamento em massa gerou a serpente que picou o próprio Estado: as facções criminosas que aqui aportaram e as que nasceram aqui mesmo, em Fortaleza, fortaleceram-se nas vacâncias e lacunas do Estado e da democracia nos territórios além muros dos presídios. De modo que, fincadas suas densas raízes nos territórios do Ceará e particularmente nos bairros da capital cearense, as facções criminosas mantém a tradição da distribuição territorial que se dá invariavelmente por meio de disputas brutais e sangrentas.

Nesses territórios, exercem domínio não só sobre seus jovens súditos, moças e rapazes cooptados e coaptadas para o crime como soldados em uma batalha, mas também assustadoramente sobre os moradores desses locais, impingindo-lhe, por meio da violência brutal e do pavor, regras de deixar viver e de não deixar viver, impondo-lhes limitações de mobilidade dentro e fora dos territórios, proibindo pequenos furtos e roubos, resolvendo rusgas maritais, substituindo o Estado nos tribunais [do crime], julgando e executando imediatamente suas sentenças, determinando o que pode existir, amealhando patrimônio a custa de aluguéis e vendas de imóveis tomados, expulsando, portanto, moradores para auferir renda, deslocando-os sobretudo para imporem-se pelo medo e pelas práticas de crueldade impostas nos territórios sob seus domínios.

Referências bibliográficas

AMORIM, Carlos. **Comando Vermelho:** A história do crime organizado. Rio de Janeiro: Record, 1993.

AMORIM, Daniela; GONÇALVES, José. **A Racionalidade na Ação do Criminoso:** Uma Abordagem Sociológica a partir da Teoria da Escolha Racional. In ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, v. 6, n. 6, 2010. Presidente Prudente. Anais.

ARENKT, Hannah. **Nós, os refugiados.** Covilhã, Universidade da Beira, 2013.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Referências bibliográficas. NBR 6023. Rio de Janeiro, 2018, disponível em:
<file:///C:/Users/201356/Downloads/ABNT%20NBR%206023%20-%202018.pdf>.

BARREIRA, César. **Muertes violentas y escenarios urbanos:** inseguridad, miedo y残酷. In Paradoxos da Segurança Cidadã. Porto Alegre: Editorial Tomo, 2016.

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra:** quando a vida é passível de luto? Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CAVALCANTE, Igor; SOUZA, Fred. Conheça as origens das facções criminosas no Estado do Ceará, um ano após a morte de Gegê e Paca. Jornal **O Povo**. Fortaleza, 19 fev. 2019. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/ceara/2019/02/33510-conheca-as-origens-das-faccoes-criminosas-no-ceara—um-ano-apos-morte-de-gege-e-paca.html>. Acesso em: 27 ago. 2020.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro. **Causas e consequências do crime no Brasil.** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, 2014.

CNJ. **Relatório de Inspeções Prisionais no Estado do Ceará – 2022.** Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/03/relatorio-inspecoes-estabelecimentos-penais-tjce-dmf-08032022.pdf>. Acesso em: 7 jul. 22

Comitê Cearense Pela Prevenção de Homicídios na Adolescência (CCPHA). **Relatório Anual 2017.** Disponível em: <https://cadavidaimporta.com.br/publicacoes/relatorio-de-atividades-2017-2/>.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. Crime organizado. Comentários à nova lei sobre o **Crime Organizado-Lei**, n. 12.850/13, 2014.

DE LIMA MADUREIRA, André. Dossiê: "Migrações forçadas". **REMHU - Rev. Interdiscip. Mobil. Hum.**, Brasília, a. XXII, n. 43, p. 11-33, jul./dez. 2014.

DE OLIVEIRA, Denise Xavier Araújo; SIMONASSI, Andrei Gomes. **Investigação e Julgamento dos Homicídios Dolosos no Município de Fortaleza.** 2019.

DE SANTIAGO NETO, João Pedro; MOURA, Tuany Maria Sousa; DE MATOS JÚNIOR, Clodomir Cordeiro. História de vida, tráfico e violência nas periferias de Fortaleza-CE. **Conhecer: debate entre o público e o privado**, v. 11, n. 27, p. 115-133, 2021.

DIAS, Camila Nunes; MANSO, Bruno Paes. **A guerra:** a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil. São Paulo: Todavia, 2018.

_____. **Hegemonia nas prisões e monopólio da violência.** São Paulo: Saraiva, 2013.

DIÓGENES, Glória Maria dos Santos. **Cartografias da cultura e da violência:** gangues, galeras e o movimento hip-hop. Annablume, 1998.

DIÓGENES, Juliana. Ceará errou declarando fim da divisão de prisão por facção, diz sociólogo. **Estadão Conteúdo/ Exame.** Disponível em: <https://exame.com/brasil/ceara-errou-declarando-fim-da-divisao-de-prisao-por-faccao-diz-sociologo/>. Acesso em: 07 jan. 2019.

DUARTE, André. Direito a ter direitos como perfomatividade política: reler Arendt com Butler. **Caderno CRH**, v. 33, 2020.

DURKHEIM, Émile. **Divisão do trabalho social e Direito. In Sociologia & Direito:** textos básicos para a disciplina de Sociologia Jurídica. São Paulo: Pioneira Thomson, 2002.

_____. **Da divisão do trabalho social;** As regras do método Sociológico; O suicídio; As formas elementares da vida religiosa. Seleção de textos de José Arthur Giannotti – 2. ed. São Paulo: abril Cultural, 1983.

FELTRAN, Gabriel. **Irmãos:** uma história do PCC. Editora Companhia das Letras, 2018.

FERNANDES, Karina Macedo. **Deslocados internos e direito à moradia no contexto dos megaeventos esportivos no Brasil:** Direitos humanos relativizados pela colonialidade do poder. 2014.

GIDDENS, Anthony. **Política, sociologia e teoria social.** Unesp, 1997.

GUERRA sem fim. OP+. Fortaleza: Jornal O Povo. Disponível em: <https://mais.opovo.com.br/zgrandesreportagens/guerra-sem-fim/>. Acessado em 03 de abril de 2023.

GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. **Dicionário Tácnico jurídico/** Deocleciano Torrieri Guimarães (in memoriam); atualização de Ana Cláudia Schwenck dos Santos – 19. ed – São Paulo: Rideel, 2016.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica.** 5. ed.-São Paulo: Atlas, 2003.

MARQUES, Adalton. **“Proceder”:** “o certo pelo certo” no mundo prisional. Monografia (Graduação em Sociologia e Política). Escola de Sociologia e Política de São Paulo. 2006.

MORADORES abandonam casas e comércios no Bairro Bom Jardim, em Fortaleza, por temor de grupos criminosos: Depois do Bairro Vila Velha, onde casas abandonadas formaram uma 'rua fantasma', Bom Jardim é mais uma região a sofrer com a ação facções na capital cearense. **Portal G1 CE.** Fortaleza, 19 jun. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2020/06/19/moradores-abandonam-casas-e-comercios-no-bairro-bom-jardim-em-fortaleza-por-temor-de-grupos-criminosos.ghtml>. Acesso em: 27 ago. 2020.

OSTERNE, M. do S. F., BRASIL, G. M., & ALMEIDA, R. de O.. A produção do conhecimento nas Ciências Sociais e a provisoriade da realidade material e simbólica. **Serviço Social & Sociedade**, (113), 152-170, 2013. <https://doi.org/10.1590/S0101-66282013000100007>

PAIVA, Luiz Fábio Silva. Aqui não tem gangue, tem facção: as transformações sociais do crime em Fortaleza, Brasil. **Caderno CRH**, v. 32, n. 85, p. 165-184, 2019.

PAIVA, Luiz Fábio Silva. O Domínio das Facções nas Periferias de Fortaleza-CE. **Revista TOMO**, n. 40, p. 87-87, 2022.

RICOEUR, Paul. **Parcours de la reconnaissance.** Trois études. Paris: Folio, 2014.

RODRIGUES, Rubens. Mais de 500 pessoas foram expulsas de casa por facções nos últimos nove meses na Capital. **Jornal O Povo**, Fortaleza, 6 de agosto de 2018. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2018/08/mais-de-500-pessoas-foram-expulsas-de-casa-por-faccoes-criminosas-nos.html>

SÁ, Leonardo; AQUINO, Jânia. **“Guerra das facções” no Ceará (2013-2018): Socialidade Armada e Disposição Viril para Matar ou Morrer.** In: 42º ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 2018, Caxambu, MG. Anais. p. 1-30.

ZÚNICA, L e SAMORA, T. Ceará Dias de Medo. RECORD. São Paulo, 11 mar.2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=1DwuRicZefk>. Acesso em 30 jul.2020.